



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 047/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.799/2023 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
PROTOCOLO Nº 12978,23
RECEBIDO EM 22/06/23
Jucia H. Pedersen

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.799/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. – O lote de terras pertencente ao Município de Águia Branca/ES possui a seguinte descrição: Imóvel Urbano, consistente de 01 (um) Lote de Terras, de nº 04, da Quadra D, do Loteamento Mirante dos Pontões, situado na sede municipal de Águia Branca/ES, medindo a área de 220,00 M², sendo 20,00 pelo lado direito; 20,00 metros pelo lado esquerdo; 11,00 metros de frente; 11,00 metros de fundos; confrontando-se com Rua Projetada 05, Lote 05, Lote 03 e Lote 14. Registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Águia Branca sob o Matrícula nº 1.807, Livro nº 2-H, Fls. 207, **avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).**

Art. 2º. O §2º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.799/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. – A área de terras pertencente ao Sr. VALMIR PORTO DE LACERDA possui a seguinte descrição: Uma área de terras, com aproximadamente 670,00 m², inserida em um terreno rural, situado no lugar denominado Córrego Águas Claras, distrito de Águia Branca/ES, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Águia Branca/ES sob o nº 1194, código INCRA nº 950.017.411.256-3, **avaliada em R\$ 12.920,11 (doze mil novecentos e vinte reais e onze centavos).**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, 20 de junho de 2023.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal

A SANÇÃO
EM 28/06/2023
PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO POR: UNANIMIDADE
EM 27/06/2023
PRESIDENTE DA CÂMARA

ENCAMINHE-SE À: COMISSÕES
EM 27/06/2023
PRESIDENTE DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.799/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar 01 (um) lote de terras, situado no Loteamento Mirante dos Pontões, sede do Município de Água Branca/ES, por 01 (uma) área de terras, com aproximadamente 670,00 m², inserida em um terreno rural, situado no lugar denominado Córrego Águas Claras, distrito de Água Branca/ES, de propriedade do Sr. VALMIR PORTO DE LACERDA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.802.387-48.

§ 1º. – O lote de terras pertencente ao Município de Água Branca/ES possui a seguinte descrição: Imóvel Urbano, consistente de 01 (um) Lote de Terras, de nº 04, da Quadra D, do Loteamento Mirante dos Pontões, situado na sede municipal de Água Branca/ES, medindo a área de 220,00 M², sendo 20,00 pelo lado direito; 20,00 metros pelo lado esquerdo; 11,00 metros de frente; 11,00 metros de fundos; confrontando-se com Rua Projetada 05, Lote 05, Lote 03 e Lote 14. Registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Água Branca sob o Matrícula nº 1.807, Livro nº 2-H, Fls. 207, avaliado em R\$ 12.920,11 (doze mil novecentos e vinte reais e onze centavos).

§ 2º. – A área de terras pertencente ao Sr. VALMIR PORTO DE LACERDA possui a seguinte descrição: Uma área de terras, com aproximadamente 670,00 m², inserida em um terreno rural, situado no lugar denominado Córrego Águas Claras, distrito de Água Branca/ES, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Água Branca/ES sob o nº 1194, código INCRA nº 950.017.411.256-3, avaliada em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 2º - A área a ser recebida pelo Município de Água Branca/ES na permuta de que trata esta Lei, será utilizada para implantação de ETA / ETE - Sistema de Abastecimento de Água e de Esgoto Sanitário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca/ES, 30 de maio de 2023.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal